



De: IBRI [ibri@ibri.com.br]
Postado em: segunda-feira, 15 de agosto de 2011 15:52
Conversação: Alteração da Instrução CVM-308 - Audiência Pública
Postado para: AudPublicaSNC1011

Assunto: Alteração da Instrução CVM-308 - Audiência Pública

São Paulo, 15 de agosto de 2011

Ilma. Sra.
Maria Helena Santana
D. Presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Senhora Presidente,

O Instituto Brasileiro de Relações com Investidores – IBRI vem, pela presente, e em consonância com o que foi deliberado pelo seu Conselho de Administração, apresentar seus comentários, e suas sugestões, à proposta de alteração da Instrução CVM nº 308, ora em audiência pública.

Ao iniciar suas considerações, e a despeito de antiga polêmica quanto à conveniência de ser mantido o rodízio de auditores independentes das companhias abertas – conforme razões adiante expostas, ainda que de forma sumária - deseja o IBRI ressaltar, de plano, ser inteiramente desaconselhável restabelecer dito rodízio no ano de 2012, como previsto na aludida proposta de alteração da Instrução CVM nº 308.

De fato, estando as companhias abertas ainda em processo de absorção de atividades relacionadas ao IFRS e ICVM 480 onde é fundamental o trabalho de auditoria externa, seria extremamente prejudicial a substituição de seus auditores independentes neste momento, especialmente porque, dita substituição, poderia levar a incremento de custos – de aprendizagem e financeiros – na conclusão das mencionadas atividades.

Entende o IBRI, por essa razão, que se for decidido restabelecer o rodízio, seria conveniente postergar, para o ano de 2013, aludido restabelecimento.

A despeito de discordar de alguns pontos relativos à instalação de comitê de auditoria estatutário – recomendada na proposta de alteração da Instrução CVM nº 308 – o IBRI entende que a sugestão contida na minuta submetida à audiência pública constitui um avanço na governança corporativa para a maioria das companhias abertas brasileiras.

Exatamente porque considera importante a criação de aludido comitê, entende o IBRI que o rodízio de firmas de auditoria apenas deveria prevalecer em relação às companhias que não

viesses a acatar a sugestão de instalar o comitê de auditoria nos moldes referidos na minuta que se encontra submetida à audiência pública.

Para aquelas companhias que vierem a constituir o referido comitê, entende o IBRI que o rodízio, ao final do prazo de 10 anos, deveria ser feito entre equipes do auditor, e não entre as firmas de auditoria.

Finalmente, e em linha com o que antes foi mencionado, o IBRI gostaria de ressaltar os principais pontos que vêm sendo referidos quanto à inconveniência do restabelecimento do rodízio dos auditores:

- a rotatividade dos auditores das companhias abertas traz risco à qualidade do serviço prestado, uma vez que o novo auditor não tem conhecimento acumulado sobre a companhia a ser auditada.
- a perda de conhecimento, pelo novo auditor, é muito prejudicial, razão pela qual se sabe que os principais problemas na prestação do serviço de auditoria ocorrem, com maior freqüência, nos dois primeiros anos de atividade do novo auditor;
- a manutenção do rodízio implica em aumento de custo a todos os envolvidos (o novo auditor e a companhia a ser auditada), com inequívoca redução da eficiência na prestação do serviço;
- a rotação, quando vira rotina, acaba encobrendo problemas de relacionamento entre o auditor e a empresa auditada;
- abstraído o fato de que o rodízio de auditores afeta a liberdade de escolha das companhias abertas na escolha da firma que lhes prestarão o serviço de auditoria, é inquestionável que existem hoje processos de supervisão externa aptos a atestar a qualidade dos serviços de auditoria externa (Revisão externa de Qualidade imposta pela CVM e o Programa de Supervisão baseada em risco – que, apesar de ser novo, já está em andamento – no qual a própria CVM faz revisões sobre os serviços em andamento).

Atenciosamente,

Luiz Fernando Rolla
Presidente do Conselho

Ricardo Florence dos Santos
Diretor Presidente



São Paulo, 15 de agosto de 2011

Ilma. Sra.

Maria Helena Santana

D. Presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Senhora Presidente,

O Instituto Brasileiro de Relações com Investidores – IBRI vem, pela presente, e em consonância com o que foi deliberado pelo seu Conselho de Administração, apresentar seus comentários, e suas sugestões, à proposta de alteração da Instrução CVM nº 308, ora em audiência pública.

Ao iniciar suas considerações, e a despeito de antiga polêmica quanto à conveniência de ser mantido o rodízio de auditores independentes das companhias abertas – conforme razões adiante expostas, ainda que de forma sumária - deseja o IBRI ressaltar, de plano, ser inteiramente desaconselhável restabelecer dito rodízio no ano de 2012, como previsto na aludida proposta de alteração da Instrução CVM nº 308.

De fato, estando as companhias abertas ainda em processo de absorção de atividades relacionadas ao IFRS e ICVM 480 onde é fundamental o trabalho de auditoria externa, seria extremamente prejudicial a substituição de seus auditores independentes neste momento, especialmente porque, dita



substituição, poderia levar a incremento de custos – de aprendizagem e financeiros – na conclusão das mencionadas atividades.

Entende o IBRI, por essa razão, que se for decidido restabelecer o rodízio, seria conveniente postergar, para o ano de 2013, aludido restabelecimento.

A despeito de discordar de alguns pontos relativos à instalação de comitê de auditoria estatutário – recomendada na proposta de alteração da Instrução CVM nº 308 – o IBRI entende que a sugestão contida na minuta submetida à audiência pública constitui um avanço na governança corporativa para a maioria das companhias abertas brasileiras.

Exatamente porque considera importante a criação de aludido comitê, entende o IBRI que o rodízio de firmas de auditoria apenas deveria prevalecer em relação às companhias que não viessem a acatar a sugestão de instalar o comitê de auditoria nos moldes referidos na minuta que se encontra submetida à audiência pública.

Para aquelas companhias que vierem a constituir o referido comitê, entende o IBRI que o rodízio, ao final do prazo de 10 anos, deveria ser feito entre equipes do auditor, e não entre as firmas de auditoria.

Finalmente, e em linha com o que antes foi mencionado, o IBRI gostaria de ressaltar os principais pontos que vêm sendo referidos quanto à inconveniência do restabelecimento do rodízio dos auditores:

- a rotatividade dos auditores das companhias abertas traz risco à qualidade do serviço prestado, uma vez que o novo auditor não tem conhecimento acumulado sobre a companhia a ser auditada.
- a perda de conhecimento, pelo novo auditor, é muito prejudicial, razão pela qual se sabe que os principais problemas na prestação do serviço de




auditoria ocorrem, com maior freqüência, nos dois primeiros anos de atividade do novo auditor;

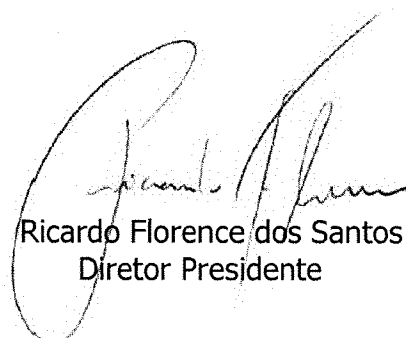
- a manutenção do rodízio implica em aumento de custo a todos os envolvidos (o novo auditor e a companhia a ser auditada), com inequívoca redução da eficiência na prestação do serviço;

- a rotação, quando vira rotina, acaba encobrendo problemas de relacionamento entre o auditor e a empresa auditada;

- abstraído o fato de que o rodízio de auditores afeta a liberdade de escolha das companhias abertas na escolha da firma que lhes prestarão o serviço de auditoria, é inquestionável que existem hoje processos de supervisão externa aptos a atestar a qualidade dos serviços de auditoria externa (Revisão externa de Qualidade imposta pela CVM e o Programa de Supervisão baseada em risco – que, apesar de ser novo, já está em andamento – no qual a própria CVM faz revisões sobre os serviços em andamento).

Atenciosamente,


Luiz Fernando Rolla
Presidente do Conselho


Ricardo Florence dos Santos
Diretor Presidente

De: IBRI [ibri@ibri.com.br]
Postado em: segunda-feira, 15 de agosto de 2011 16:03
Conversaço: Alteraço da Instruço CVM-308 - Audiência Pública
Postado para: AudPublicaSNC1011

Assunto: Alteraço da Instruço CVM-308 - Audiência Pública

São Paulo, 15 de agosto de 2011

Ilma. Sra.
Maria Helena Santana
D. Presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Senhora Presidente,

O Instituto Brasileiro de Relações com Investidores – IBRI vem, pela presente, e em consonância com o que foi deliberado pelo seu Conselho de Administração, apresentar seus comentários, e suas sugestões, à proposta de alteração da Instrução CVM nº 308, ora em audiência pública.

Ao iniciar suas considerações, e a despeito de antiga polêmica quanto à conveniência de ser mantido o rodízio de auditores independentes das companhias abertas – conforme razões adiante expostas, ainda que de forma sumária - deseja o IBRI ressaltar, de plano, ser inteiramente desaconselhável restabelecer dito rodízio no ano de 2012, como previsto na aludida proposta de alteração da Instrução CVM nº 308.

De fato, estando as companhias abertas ainda em processo de absorção de atividades relacionadas ao IFRS e ICVM 480 onde é fundamental o trabalho de auditoria externa, seria extremamente prejudicial a substituição de seus auditores independentes neste momento, especialmente porque, dita substituição, poderia levar a incremento de custos – de aprendizagem e financeiros – na conclusão das mencionadas atividades.

Entende o IBRI, por essa razão, que se for decidido restabelecer o rodízio, seria conveniente postergar, para o ano de 2013, aludido restabelecimento.

A despeito de discordar de alguns pontos relativos à instalação de comitê de auditoria estatutário – recomendada na proposta de alteração da Instrução CVM nº 308 – o IBRI entende que a sugestão contida na minuta submetida à audiência pública constitui um avanço na governança corporativa para a maioria das companhias abertas brasileiras.

Exatamente porque considera importante a criação de aludido comitê, entende o IBRI que o rodízio de firmas de auditoria apenas deveria prevalecer em relação às companhias que não

viesses a acatar a sugestão de instalar o comitê de auditoria nos moldes referidos na minuta que se encontra submetida à audiência pública.

Para aquelas companhias que vierem a constituir o referido comitê, entende o IBRI que o rodízio, ao final do prazo de 10 anos, deveria ser feito entre equipes do auditor, e não entre as firmas de auditoria.

Finalmente, e em linha com o que antes foi mencionado, o IBRI gostaria de ressaltar os principais pontos que vêm sendo referidos quanto à inconveniência do restabelecimento do rodízio dos auditores:

- a rotatividade dos auditores das companhias abertas traz risco à qualidade do serviço prestado, uma vez que o novo auditor não tem conhecimento acumulado sobre a companhia a ser auditada.
- a perda de conhecimento, pelo novo auditor, é muito prejudicial, razão pela qual se sabe que os principais problemas na prestação do serviço de auditoria ocorrem, com maior frequência, nos dois primeiros anos de atividade do novo auditor;
- a manutenção do rodízio implica em aumento de custo a todos os envolvidos (o novo auditor e a companhia a ser auditada), com inequívoca redução da eficiência na prestação do serviço;
- a rotação, quando vira rotina, acaba encobrendo problemas de relacionamento entre o auditor e a empresa auditada;
- abstraído o fato de que o rodízio de auditores afeta a liberdade de escolha das companhias abertas na escolha da firma que lhes prestarão o serviço de auditoria, é inquestionável que existem hoje processos de supervisão externa aptos a atestar a qualidade dos serviços de auditoria externa (Revisão externa de Qualidade imposta pela CVM e o Programa de Supervisão baseada em risco – que, apesar de ser novo, já está em andamento – no qual a própria CVM faz revisões sobre os serviços em andamento).

Atenciosamente,

Luiz Fernando Rolla
Presidente do Conselho

Ricardo Florence dos Santos
Diretor Presidente



São Paulo, 15 de agosto de 2011

Ilma. Sra.

Maria Helena Santana

D. Presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Senhora Presidente,

O Instituto Brasileiro de Relações com Investidores – IBRI vem, pela presente, e em consonância com o que foi deliberado pelo seu Conselho de Administração, apresentar seus comentários, e suas sugestões, à proposta de alteração da Instrução CVM nº 308, ora em audiência pública.

Ao iniciar suas considerações, e a despeito de antiga polêmica quanto à conveniência de ser mantido o rodízio de auditores independentes das companhias abertas – conforme razões adiante expostas, ainda que de forma sumária - deseja o IBRI ressaltar, de plano, ser inteiramente desaconselhável restabelecer dito rodízio no ano de 2012, como previsto na aludida proposta de alteração da Instrução CVM nº 308.

De fato, estando as companhias abertas ainda em processo de absorção de atividades relacionadas ao IFRS e ICVM 480 onde é fundamental o trabalho de auditoria externa, seria extremamente prejudicial a substituição de seus auditores independentes neste momento, especialmente porque, dita



substituição, poderia levar a incremento de custos – de aprendizagem e financeiros – na conclusão das mencionadas atividades.

Entende o IBRI, por essa razão, que se for decidido restabelecer o rodízio, seria conveniente postergar, para o ano de 2013, aludido restabelecimento.

A despeito de discordar de alguns pontos relativos à instalação de comitê de auditoria estatutário – recomendada na proposta de alteração da Instrução CVM nº 308 – o IBRI entende que a sugestão contida na minuta submetida à audiência pública constitui um avanço na governança corporativa para a maioria das companhias abertas brasileiras.

Exatamente porque considera importante a criação de aludido comitê, entende o IBRI que o rodízio de firmas de auditoria apenas deveria prevalecer em relação às companhias que não viessem a acatar a sugestão de instalar o comitê de auditoria nos moldes referidos na minuta que se encontra submetida à audiência pública.

Para aquelas companhias que vierem a constituir o referido comitê, entende o IBRI que o rodízio, ao final do prazo de 10 anos, deveria ser feito entre equipes do auditor, e não entre as firmas de auditoria.

Finalmente, e em linha com o que antes foi mencionado, o IBRI gostaria de ressaltar os principais pontos que vêm sendo referidos quanto à inconveniência do restabelecimento do rodízio dos auditores:

- a rotatividade dos auditores das companhias abertas traz risco à qualidade do serviço prestado, uma vez que o novo auditor não tem conhecimento acumulado sobre a companhia a ser auditada.
- a perda de conhecimento, pelo novo auditor, é muito prejudicial, razão pela qual se sabe que os principais problemas na prestação do serviço de



auditoria ocorrem, com maior freqüência, nos dois primeiros anos de atividade do novo auditor;

- a manutenção do rodízio implica em aumento de custo a todos os envolvidos (o novo auditor e a companhia a ser auditada), com inequívoca redução da eficiência na prestação do serviço;

- a rotação, quando vira rotina, acaba encobrendo problemas de relacionamento entre o auditor e a empresa auditada;

- abstraído o fato de que o rodízio de auditores afeta a liberdade de escolha das companhias abertas na escolha da firma que lhes prestarão o serviço de auditoria, é inquestionável que existem hoje processos de supervisão externa aptos a atestar a qualidade dos serviços de auditoria externa (Revisão externa de Qualidade imposta pela CVM e o Programa de Supervisão baseada em risco – que, pesar de ser novo, já está em andamento – no qual a própria CVM faz revisões sobre os serviços em andamento).

Atenciosamente,

Luiz Fernando Rolla
Presidente do Conselho

Ricardo Florence dos Santos
Diretor Presidente